



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**

---

**JUSTIFICATIVA**

A Câmara Municipal de Mãe do Rio -PA, com objetivo de manter os trabalhos desenvolvidas por essa casa Legislativa de forma mais eficiente e célere, busca por meio de processo licitatório, **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO UTILITARIO COM CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ.** Haja vista que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

E toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do artigo supracitado, de maneira que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”

Embasado na abordagem Constitucional, é mister que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas pela Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns e a Lei de Licitações e Contratos 8.666/93 e demais alterações.

Em conformidade com Art. 3º da Lei nº 8.666/93; a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Segundo a Lei nº 10.520/02, no Art. 3º na fase preparatória do pregão a autoridade competente deve justificar a necessidade de contratação e define o objeto do certame.

Justifica-se, assim; aquisição de veículo de extrema importância, que irá somar no auxílio aos funcionários deste Câmara Municipal de Mãe do Rio - Pará. O veículo com capacidade para 5 lugares, será muito útil para o deslocamento de funcionários e parlamentares a serviço desta Câmara municipal de Mãe do Rio - Pará

Mãe do Rio 09 de dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
LEYVISSON RODRIGO DA SILVA GONZAGA  
Presidente da Câmara Municipal de Mãe do Rio